



PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Secretaria Municipal de Administração

Processo: Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 10032017/01 - Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Tendas confeccionadas em lona com armação metálica, montagem e manutenção para atender a Secretaria Municipal de Administração Eldorado do Carajás - Pará.

RELATOR: Sr. Raimundo Gomes Pinto, Controlador do Município de Eldorado do Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 051/2017**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 10032017/01 - Tipo Menor Preço por Item com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de Tendas confeccionadas em lona com armação metálica, montagem e manutenção para atender a Secretaria Municipal de Administração Eldorado do Carajás - Pará.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do contrato do Pregão Presencial.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a contratação de empresa para fornecimento de Tendas confeccionadas em lona com armação metálica, montagem e manutenção para atender a Secretaria Municipal de Administração Eldorado do Carajás - Pará.

O pregoeiro abre a sessão deste pregão, onde foi feito a coleta de documentos para o credenciamento da empresa AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP e AGÊNCIA DE PUBLICIDADE & MARKETING BRASIL LTDA., e foi constatado que a licitante AGÊNCIA DE PUBLICIDADE & MARKETING BRASIL LTDA não tem em seu objeto o CNAE compatível, que foi DESCLASSIFICADA.

Após análise foram credenciadas as licitantes AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP e T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP.

Foram elaboradas propostas referentes à contratação de empresa para fornecimento de Tendas confeccionadas em lona com armação metálica, montagem e manutenção para atender a Secretaria Municipal de Administração Eldorado do Carajás - Pará, pelas licitantes AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP e T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



Concluindo foi indicada a vencedora do certame a empresa AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP e T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP, conforme a Ata do dia 28/03/2017 assinada por todos os licitantes, pregoeiro e membros de apoio.

Então após a fase de Lances foram declaradas vencedoras para à Contratação de empresa para fornecimento de Tendras confeccionadas em lona com armação metálica, montagem e manutenção para atender a Secretaria Municipal de Administração Eldorado do Carajás – Pará com os valores relacionados abaixo:

AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 126.950,00
T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP	R\$ 6.325,00

O pregoeiro então entra na fase de habilitação para análise dos documentos da empresa AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP. E da empresa T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP apresentou os documentos da habilitação, e foi constatado que a Certidão Negativa Estadual estava cassada, então foi aberto um prazo de 05 dias uteis para apresentação da citada Certidão pela empresa ser “EPP “. Enfim a empresa apresentou a Certidão Negativa Estadual no prazo.

Ao final da análise dos documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então habilitou as empresas AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP e T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP.

Em ata todas as empresas não manifestaram intenção de interpor recursos. Ata do dia 30/03/2017 assinada por todos os licitantes, pregoeiro e membros de apoio.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Pará e Jornal da Amazônia no dia 16 de Abril de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



Abertos os envelopes, verificou-se que as licitantes apresentaram os valores, conforme abaixo:

AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 148.000,00
T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP R\$ 152.500,00

Que no final do processo licitatório foram feitas as negociações com as licitantes que o valor final ficou, conforme abaixo:

AHX – LOCAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 126.950,00
T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP R\$ 6.325,00
TOTAL R\$ 133.275,00

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

III – PARECER:

Assim essa controladoria conclui que o **Processo nº 10032017/01 - Pregão Presencial** se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando APTO para gerar despesas a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40 e demais aplicável da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer

Eldorado do Carajás - PA, 10 de abril de 2017.

Raimundo Gomes Pinto
Controlador do Município
Portaria nº 051/2017